



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 125 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre Pontos de Coleta de Medicamentos Vencidos em Farmácias, Drogarias e Outros Estabelecimentos e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos compreendidos nesta lei, deverão observar além de todas legislações pertinentes a matéria, os seguintes princípios:

- I - princípio do poluidor pagador;
- II - princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;
- III - princípio da logística reserva no recebimento de medicamentos.

Art. 2º O lixo hospitalar e o lixo séptico de farmácias, consultórios e unidades de saúde em geral deverão ser depositados em coletores apropriados com capacidade, dimensão e características estabelecidas pelo Poder Executivo, sendo o recolhimento, transporte e destino final feito por serviço especial de coleta.

§ 1º Farmácias, drogarias e outros estabelecimentos públicos ou privados que distribuam ou comercializem produtos farmacêuticos e veterinários, bem como os postos públicos de atendimento à saúde, devem disponibilizar em seu estabelecimento recipiente coletor de medicamentos e cosméticos vencidos ou deteriorados, bem como seringa, agulhas e outros instrumentos usados nas residências.

§ 2º Placa ou cartaz indicará ao cidadão a possibilidade da coleta, com os seguintes dizeres: “Recolhemos os medicamentos e cosméticos vencidos ou não utilizados, seringas, agulhas e outros instrumentos usados”.

§ 3º Os estabelecimentos referidos no § 1º deste artigo deverão acondicionar o conteúdo do recipiente coletor juntamente com o restante do material produzido pelo próprio estabelecimento, a serem recolhidos nos termos do caput deste artigo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 4º Os estabelecimentos poderão recusar a coleta de produtos quando houver um volume significativo de material proveniente de um mesmo consumidor, conforme estabelecido no regulamento, devendo, ainda, notificar a ocorrência para os serviços de vigilância e controle pertinentes.

§ 5º No caso do parágrafo 4º deste artigo, o estabelecimento poderá efetivar a coleta identificando o nome do consumidor, endereço e meios de contato, acondicionado os produtos em recipiente separado, com imediata notificação à autoridade competente.

§ 6º No caso dos §§ 4º e 5º deste artigo, o órgão municipal de vigilância adotará as medidas de sua responsabilidade destinadas à identificação e averiguação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

responsáveis, inclusive informando as autoridades de segurança, quando necessário.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, conjunta ou isoladamente, campanhas de divulgação das determinações contidas nesta lei visando a conscientização populacional quanto ao descarte consciente de medicamentos vencidos, inclusive com o objetivo de evitar a ocorrência de vencimento de produtos, podendo para tanto firmar convênios e termos de parceria, observadas cláusulas uniformes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, entre outras regras, os padrões dos recipientes a serem utilizados, os meios de comunicação e procedimentos a serem adotados pelos órgãos de vigilância, podendo, inclusive, estabelecer limites mínimos e máximos de peso dos produtos a serem coletados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 6 Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 20 de Setembro de 2018.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA

O arquivo LEI MUNICIPAL N° 125 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018..docx contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **20/9/2018 15:03:16**

[Envia outra Legislação](#)

[Encerra a Sessão](#)